

SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ADESÃO À

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº 53/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS

PROTOCOLO Nº 003.2023.0053/SEMAS

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Adesão parcial à Ata de Registro de Preço 53/2023 – oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - Prefeitura Municipal da Barra dos Coqueiros/Se, que tem por objeto o Registro Preços destinado à futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, pelo período de 12 meses.

EMPRESA: SISTEMA SOLUÇÃO EM ENGENHARIA

CNPJ: 42.378.164/0001-05

MÊS REFERÊNCIA: Agosto/2023

VALOR TOTAL: R\$ 66.119,75 (sessenta e seis mil cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos).



MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 53/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1183/2023

No dia 17 de Abril de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.128.863/0001-90, com sede à AVENIDA BANDEIRA DE MELO n° 16 CEP 49140-000 – Barra dos Coqueiros-SE neste ato legalmente representado por **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, portador do CPF n° **08541450520**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA CNPJ: 42.378.164/0001-05

Representante: Silas Matheus Menezes Pinto

Telefone: (79) 9982-8521

Email: silasmmp@gmail.com

Endereço: AV PEDRO CALAZANS, 506 - GETULIO VARGAS, Aracaju - SE - 49055-520

Lote: 1	Quantidade: 372,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 99,00	Valor Total: R\$36.828,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 210,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 354,00	Valor Total: R\$74.340,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 100,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 67,50	Valor Total: R\$6.750,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 94,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 474,23	Valor Total: R\$44.577,62
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 12.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 54,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 114,00	Valor Total: R\$6.156,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 24,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 414,00	Valor Total: R\$9.936,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 12,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 544,43	Valor Total: R\$6.533,16
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 12,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 67,50	Valor Total: R\$810,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 18.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 246,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 84,00	Valor Total: R\$20.664,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 132,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 334,00	Valor Total: R\$44.088,00

Total: R\$ 548.962,34

Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL

Lote: 1 **Quantidade:** 58,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 474,23 **Valor Total:** R\$27.505,34

Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.

Lote: 1 **Quantidade:** 67,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 67,50 **Valor Total:** R\$4.522,50

Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 9.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.

Lote: 1 **Quantidade:** 99,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 104,00 **Valor Total:** R\$10.296,00

Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL

Lote: 1 **Quantidade:** 24,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 114,00 **Valor Total:** R\$2.736,00

Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL

Lote: 1 **Quantidade:** 84,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 414,00 **Valor Total:** R\$34.776,00

Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL

Lote: 1 **Quantidade:** 16,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 454,00 **Valor Total:** R\$7.264,00

Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL

Lote: 1 **Quantidade:** 116,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 494,00 **Valor Total:** R\$57.304,00

Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 36.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL

Lote: 1 **Quantidade:** 39,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 691,53 **Valor Total:** R\$26.969,67

Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.

Lote: 1 **Quantidade:** 29,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 691,53 **Valor Total:** R\$20.054,37

Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.

Lote: 1 **Quantidade:** 39,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 758,38 **Valor Total:** R\$29.576,82

Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 36.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.

Lote: 1 **Quantidade:** 34,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 81,00 **Valor Total:** R\$2.754,00

Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 24.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.

Lote: 1 **Quantidade:** 4,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 81,00 **Valor Total:** R\$324,00

Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.

Lote: 1 **Quantidade:** 39,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 81,00 **Valor Total:** R\$3.159,00

Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 36.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.

Lote: 1 **Quantidade:** 48,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 124,00 **Valor Total:** R\$5.952,00

Descrição: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 36.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL

Lote: 1 **Quantidade:** 66,00 **Unidade:** SV **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R\$ 134,00 **Valor Total:** R\$8.844,00

Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO TIPO PISO TETO - 48.000 BTU'S, SPLIT INVERTER HI-WALL

Total: R\$ 548.962,34

Lote: 1	Quantidade: 4,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 534,00	Valor Total: R\$2.136,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 48.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 2,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 858,73	Valor Total: R\$1.717,46
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO - 48.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 2,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 81,00	Valor Total: R\$162,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO - 48.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 6,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 74,00	Valor Total: R\$444,00
Descrição: SERV MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 7.000 BTUS SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 27,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 74,00	Valor Total: R\$1.998,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 7500 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 4,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 234,00	Valor Total: R\$936,00
Descrição: SERV MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 7.000 BTUS SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 18,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 234,00	Valor Total: R\$4.212,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 2,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 470,88	Valor Total: R\$941,76
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 7.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 15,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 470,88	Valor Total: R\$7.063,20
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 2,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 54,00	Valor Total: R\$108,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 7.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 15,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 54,00	Valor Total: R\$810,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 7.500 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 33,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 214,00	Valor Total: R\$7.062,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 56.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 20,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 534,00	Valor Total: R\$10.680,00
Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - 56.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL						
Lote: 1	Quantidade: 8,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 932,43	Valor Total: R\$7.459,44
Descrição: INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 56.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 8,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 108,00	Valor Total: R\$864,00
Descrição: DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO - 56.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL.						
Lote: 1	Quantidade: 72,00	Unidade: SV	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 134,00	Valor Total: R\$9.648,00
						Total: R\$ 548.962,34

Descrição: SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO - 30.000 BTUS, SPLIT INVERTER HI-WALL

Total: R\$ 548.962,34

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **17/04/2024**, a contar do dia **17/04/2023**.

O MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.128.863/0001-90, com sede à Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **o Sr. ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 282754/SSP/SE e do CPF n.º 085.414.505-20, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2023/PMBC, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal 371/2019, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado à futura e contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar, a fim de atender às demandas da Prefeitura Municipal de Secretarias partícipes, nos termos do Decreto Municipal 371/2019, e conforme condições descritas no Edital e Termo de Referência, que fazem parte desta Ata, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as acima transcritas.

Nota Explicativa: Nos termos do Parecer n.º 00001/2016/CPLCA/CGU/AGU não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, Sergipe. Figuram como partícipes do Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social e a SMTT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, e no Decreto Municipal n.º 371 de 2019.
 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, segundo o Art. 21 do Decreto Municipal 371/2019.

- Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de máximo de 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ultrapassar, no caso de prorrogações, o prazo total de 12 meses.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*
- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - por razão de interesse público; ou
 - a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, incisos IX e X, do Decreto nº 371/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 371/2019).
- O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto nº 371/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 11, §1º do Decreto nº 371/2019.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
 - contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, II, do Decreto n. 371, de 2019.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunha

CPF

Testemunha

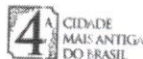
CPF

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
08541450520
Dados: 17/04/2023 11:00:58

SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



110

CONTRATO Nº 16/2023/SEMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, E, DO OUTRO, A EMPRESA SISTEMAS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**, localizada na Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, Centro, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.813.434/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária, a Senhora **LUCIANNE ROCHA LIMA** e a Empresa **SISTEMAS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Av. Pedro Calazans, 506, Bairro: Getúlio Vargas, Aracaju, Estado de Sergipe, Telefone: (79) 99982-8521, e-mail: contatosistemaeng@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 42.378.164/0001-05, neste ato representada por **SILAS MATHEUS MENEZES PINTO**, CPF nº 108.030.584-03, R.G. nº 8911902 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº. 015/2023/PMBC, homologado em 17 de abril de 2023, que será regido pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Municipais nº 371/2019 e 212/2020, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados por demanda, com fornecimento e troca de peças, acessórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como transferência de aparelhos, quando necessário, com garantia de todos os serviços, paga pelo quantitativo de chamados finalizados e aceitos na forma de serviços continuados, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal De Assistência Social/Fundo Municipal De Assistência, conforme características e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 015/2023/PMBC, seus Anexos, bem como Proposta da **CONTRATADA**, em apenso, que farão partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

O serviço deve ser executado no endereço previamente informado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de **10(dez)** dias a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

LUCIANNE
ROCHA
LIMA:
00503577510

SISTEMA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA

42.378.164/0001-05

Assinado de forma digital por:

Silas Matheus Menezes Pinto

10803058403

Dados: 17/04/2023 09:55:16

117

O recebimento dos objetos será efetuado por comissão ou funcionário designado pela Secretaria Municipal De Assistência Social/Fundo Municipal De Assistência, que poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos ou, até mesmo, substituí-los por outros novos, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados da comunicação ao fornecedor.

Parágrafo Único - O recebimento do objeto desta contratação dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato perfaz um valor global de R\$ **66.119,75** (sessenta e seis mil cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O preço será fixo e irrevogável, ressalvados os casos fixados na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia pelo prazo de cada item constante no Anexo I deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo do serviço licitado, atestado pela Divisão de Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo Fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento definitivo, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso do pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado na Cláusula Quarta, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (INPC/IBGE/100)/365$.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal De Assistência Social/Fundo Municipal De Assistência de São Cristóvão/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, obedecendo à classificação abaixo:

U.O: 41042/02065

Ação: 2600/2604/2608/2609/2616/2618/2619/2623

Natureza da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Subelemento: 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte Recurso: 1500.0000/1660.0000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE:

a) Efetuar o pagamento nas condições aqui estabelecidas e nos preços pactuados na proposta final aceita;

b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir com a garantia ofertada durante toda a vigência deste Contrato;

b) Efetuar a entrega dos materiais, de acordo com as condições e prazos propostos no Edital, na Proposta Comercial e nas demais especificações dos Anexos do Edital;

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante vencedora, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: não assinar o presente Contrato ou não retirar a nota de empenho; deixar de entregar documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar

119

ou fraudar a execução deste Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e das demais cominações legais, garantida em qualquer caso defesa prévia.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SÃO CRISTÓVÃO/SE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou da garantia prestada, ou, ainda, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, serão, então, acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto – O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o presente Contrato ou retirar a nota de empenho dentro 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta Cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Parágrafo Sexto - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Sétimo – Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá a critério da CONTRATANTE, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado, através de portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro O fiscal designado tem autoridade para exercer, em nome desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

Handwritten signature in blue ink.

I - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

II - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Segundo - Ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Fiscalizar o fornecimento do material, objetivando garantir a qualidade desejada;
- II. Solicitar e/ou sugerir à Comissão de Penalidades à aplicação de sanção, por descumprimento de cláusula contratual ou editalícia;
- III. Acompanhar e atestar o recebimento do objeto deste instrumento, indicando as eventuais ocorrências;
- IV. Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ao Setor competente para autorização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico SRP N°. 015/2023/PMBC, homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – FORO

Fica eleito desde já, o Foro da Cidade de São Cristóvão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes de interpretação ou exclusão deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Barra dos Coqueiros (SE), de 17 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

**LUCIANNE
ROCHA
LIMA:**
00503577510

Assinado digitalmente por LUCIANNE ROCHA LIMA: 00503577510
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, OU=13085519000161, CN=LUCIANNE ROCHA LIMA: 00503577510
Residência: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.10.17 08:39:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CONTRATADO:

SISTEMAS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA
SILAS MATHEUS MENEZES PINTO
Contratado

**SILAS MATHEUS
MENEZES
PINTO:10803058
403**

Assinado de forma digital por SILAS MATHEUS MENEZES PINTO:10803058403
Dados: 2023.10.16 16:24:13 -03'00'

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°